

DECRETO RIO Nº 49813 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Rede de Prevenção e Resposta à Crise e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a classificação dos estágios operacionais para situações de crise, no âmbito do Município, regulada pelo Decreto Rio nº 46.881, de 25 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC/2012 e as estratégias de Segurança Comunitária, previstas no Plano de Emergência do Estado do Rio de Janeiro - SEDEC/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de convergência de dados e informações sobre a execução em âmbito local e a própria declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública, ao sistema nacional de informações e monitoramento de desastres, conforme a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a premissa de transparência e governança na comunicação com o cidadão carioca;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a REDE DE PREVENÇÃO E RESPOSTA À CRISE, para desenvolvimento, aprimoramento e acompanhamento das ações dos Órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de prevenção e pronta resposta aos impactos de chuvas fortes, prolongadas e/ou efeitos de mudanças climáticas.

Art. 2º A Rede de Prevenção e Resposta à Crise será integrada por representantes dos seguintes órgãos, sob a coordenação do primeiro:

I - Gabinete do Prefeito - GBP;

II - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - SUBPDEC;

III - Centro de Operações e Resiliência- GP/COR;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

V - Secretaria Municipal de Educação - SME;

VI - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

VII - Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - IVISA-Rio;

VIII - Secretaria Municipal de Cultura - SMC

IX - Secretaria Municipal de Esportes - SMEL;

X - Secretaria Municipal de Habitação - SMH;

XI - Instituto Municipal Pereira Passos - IPP;

XII - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI;

XIII - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP;

XIV - Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-Rio

XV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC;

XVI - Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;

XVII - Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA;

XVIII - Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB

XIX - Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS;

XX - Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO.

Parágrafo único. Os órgãos que integram a Rede de Prevenção e Resposta à Crise deverão encaminhar a indicação de seus representantes, titulares e suplentes, ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública, em até 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto.

Art. 3º São objetivos da Rede de Prevenção e Resposta à Crise:

I - desenvolver diagnóstico permanente das ações da Prefeitura, voltadas a este fim;

II - contribuir para o alinhamento operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais, concessionários, instituições privadas e a própria comunidade, se necessário, quando das emergências urbanas;

III - promover a ampla divulgação das atividades, resultados, serviços e boas práticas na preparação, resposta e recuperação correlatas à resiliência da cidade;

IV - definir Plano de Ação com atividades, prazos, responsáveis, estimativa orçamentária e prioridades na gestão integrada de atividades.

§ 1º A Rede de Prevenção e Resposta à Crise poderá convocar outros órgãos, entidades e especialistas que julgue serem importantes ou necessários para a elaboração do Plano de Ação.

§ 2º Os objetivos relacionados no *caput* serão detalhados em Relatório Anual unificado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES